

LAUDO PERICIAL

I - IDENTIFICAÇÃO

Juízo: 1ª VARA CÍVEL DE INHOMIRIM
Processo nr.: **0006174-62.2018.8.19.0075**
Tipo de ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
Autor: CELES DA SILVA CARVALHO JUNIOR
Réu: BANCO SANTANDER S/A

II - OBJETIVO

O presente laudo pericial tem por objetivo esclarecer pontos controvertidos quanto ao saldo devedor e práticas de anatocismo e de juros excessivos.

III - METODOLOGIA

- a) Exame da documentação;
- b) Preliminares;
- c) Descrição das operações financeiras;
- d) Verificação do anatocismo
- e) Levantamento das taxas de juros;

IV- DOCUMENTAÇÃO

- a) Faturas cartão de crédito (fls. 63/89);

V - PRELIMINARES

O período abrangido pela perícia inicia-se em jun/2017 e finda em jun/2018, tendo sido determinado pelas faturas apensas aos autos.

VI - DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Trata-se de uma operação de cartão de crédito rotativo. O Autor era titular do cartão VISA de numero final 6144 com limite inicial de R\$ 1.560,00 para compras e saques. Durante o período abrangido pela perícia, o Autor utilizou o cartão de crédito normalmente. A partir de dez/2017 o Autor pagou e/ou utilizou créditos em meses alternados. A última fatura, com vencimento para jun/18 apresentava um saldo devedor de R\$ 1.120,97. Vide ANEXO 1.

As faturas pagas parcialmente ensejaram os parcelamentos automáticos, conforme disposto na própria fatura.

Para resposta aos quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes, calculamos os saldos devedores considerando as taxas cobradas, as taxas SELIC e as taxas de mercado divulgadas pelo BACEN. Vide ANEXOS 1, 2 e 3.

Os saldos devedores foram atualizados para esta data utilizando-se os índices divulgados pelo TJ-RJ e aplicando-se juros de mora de 1% am e multa de 2%. Aos referidos saldos são acrescidos ainda o valor presente dos parcelamentos vigentes. Vide quadro resumo abaixo.

RESUMO			Txs cobradas	Tx Mercado	Tx SELIC
Saldo inicial em	jun-17		(1.172,64)	(1.172,64)	(1.172,64)
Pagamentos			9.747,95	9.747,95	9.747,95
Créditos			2.339,43	2.339,43	2.339,43
Saques/Compras			(7.938,32)	(7.938,32)	(7.938,32)
Parcelamentos			(2.787,95)	(2.787,95)	(2.787,95)
Encargos financeiros			(1.139,86)	(761,02)	(34,31)
Tarifas/Impostos/Outros			(169,58)	(169,58)	(169,58)
Saldo em	jun-18		(1.120,97)	(742,13)	(15,42)
Efeito anatocismo			273,87	194,72	9,71
Saldo parcelamentos			(972,50)	(910,44)	(655,34)
Saldo em	jun-18		(1.819,60)	(1.457,85)	(661,04)
Corr monet TJ-RJ	0,24214		(440,60)	(353,01)	(160,07)
Juros mora 1% am	47		(1.062,30)	(851,11)	(385,92)
Multa 2%			(45,20)	(36,22)	(16,42)
Saldo em	mar-22		(3.367,70)	(2.698,19)	(1.223,45)

VII - ANATOCISMO

Os sistemas de créditos rotativos, tais como o cartão de crédito, não conduzem de per si a prática do anatocismo, desde que os valores pagos sejam superiores aos juros e obedeçam à mesma periodicidade da taxa de juros.

No caso, observamos que nos meses em que não ocorreram pagamentos os juros foram incorporados ao saldo devedor ocasionando a contagem de juros sobre juros - anatocismo - cujo efeito foi expurgado conforme consta do quadro Resumo.

VIII - TAXAS DE JUROS

Confrontamos as taxas de juros cobradas de 9,99% am com as praticadas pelo mercado para a mesma modalidade de operação. Verificamos que as taxas cobradas mantiveram-se na faixa superior de mercado suplantando, mas não de forma excessiva, a média de mercado que variou entre 8,69% e 8,47% am.

-o-o-o-o-o-

IX - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO JUÍZO - fls.154**1. *Queira o Sr. Perito informar quantas parcelas da dívida a autora, comprovadamente, quitou;***

R. - Trata-se de operação de cartão de crédito rotativo cujos saldos variam de mês a mês, aos quais devem ser acrescidos os saldos dos parcelamentos. Vide ANEXO 1.

2. *se a taxa de juros praticada pelo réu está dentro da média praticada pelo mercado em operações semelhantes;*

R. - As taxas cobradas de 9,99% am mantiveram-se acima da faixa superior de mercado suplantando, mas não de forma excessiva, as taxa média de mercado as quais variaram entre 8,69% e 8,47% am no período abrangido pela pericia.

3. *em caso negativo qual a taxa que foi aplicada e qual o valor da dívida com base na menor taxa média praticada pelo mercado;*

R. - A taxa aplicada foi de 9,99% am. O valor da dívida com base nas taxas médias seria de R\$ 2.698,15, incluindo o saldo acumulado dos parcelamentos, já atualizada para esta data. Vide quadro Resumo e ANEXO 2.

4. *se houve anatocismo; em caso positivo, qual o valor da dívida expurgando-se o anatocismo;*

R. - Sim, constatamos a cobrança de juros sobre juros - anatocismo na operação em tela. O valor da dívida expurgando-se o anatocismo, à taxa cobrada seria de R\$ 3.367,70, já atualizada para esta data conforme resumo no corpo do Laudo Pericial. Este valor inclui o saldo acumulado dos parcelamentos. Vide o ANEXO 1.

-o-o-o-o-o-

X - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO AUTOR - fls. 09**1. *Qual a taxa de juros aplicada nas faturas? E nos parcelamentos? Em caso de inadimplência da data do vencimento, qual a taxa aplicada?***

R. - A taxa de juros aplicada tanto nas faturas quanto nos parcelamentos foi de 9.99% am. conforme consta nas faturas de fls. 63/89.

2. *Sem o parcelamento qual seria o valor devido para o Autor realizar o pagamento?*

R. - O valor devido excluindo-se o saldo dos parcelamentos restantes seria de R\$ 1.567,80, já atualizado para esta data. Vide ANEXO 1.

3. O Autor todo mês paga os juros do cartão de crédito e encargos. Este valor é cobrando também em cima do parcelamento?

R. - Os juros sobre os saldos devedores das faturas são debitados mensalmente. Os juros dos parcelamentos estão embutidos nos valores das parcelas. As taxas são informadas nas faturas.

4. Quais juros seriam os devidos e qual valor de juros seria indevido?

R. - Os juros devidos nas faturas são aqueles cobrados sobre os saldos devedores líquidos dos valores dos pagamentos. Além destes são cobrados ainda os juros embutidos nos valores dos parcelamentos das faturas. Eles poderiam ser eventualmente questionáveis somente se fossem abusivos, o que não é o caso.

5. Qual seria o valor real das faturas do Autor sem a cobrança dos parcelamentos?

R. - O valor acumulado das faturas seria semelhante, pois os valores das parcelas dos parcelamentos estão incluídos nas faturas. A diferença seria o valor dos juros dos referidos parcelamentos. Não havendo parcelamentos, o valor acumulado das faturas seria reduzido em R\$ 1.137,81. Vide quadro abaixo e ANEXO 1.

Data	Valor	Nr parc	Valor Parc	Total	Juros
13/10/2017	206,98	4	65,94	263,76	56,78
13/11/2017	100,60	4	32,05	128,20	27,60
12/01/2018	1.054,93	8	200,65	1.605,20	550,27
12/03/2018	976,92	8	185,01	1.480,08	503,16
	2.339,43			3.477,24	1.137,81

-o-o-o-o-o-

X - RESPOSTAS AOS QUESITOS DO RÉU - fls. 164

1. Queira o D. Perito informar quais as arguições do autor na presente ação?

R. - O Autor questiona basicamente a validade dos parcelamentos constantes das faturas.

2. Queira o D. Perito informar se a presente ação versa sobre o contrato de cartão de crédito 5447 xxxx xxxx 0065?

R. - Sim, a presente ação diz respeito ao cartão de crédito 5447 xxxx xxxx 0065.

3. Queira o D. Perito informar qual era o saldo da fatura do cartão a ser pago no dia 12/10/2017?

R. - O saldo da fatura do cartão de crédito a pagar em 12/10/2017 era de R\$ 2.022,66.

4. Queira o D. Perito informar qual era o saldo da fatura com vencimento em 12/11/2017?

R. - O saldo da fatura do cartão de crédito a pagar em 12/11/2017 era de R\$ 1.843,17.

5. Queira o D. Perito informar qual foi o valor pago e data da fatura referente ao vencimento em 12/10/2017?

R. - O valor pago em 13/10/2017 relativo à fatura com vencimento em 12/10/2017 foi de R\$ 1.000,00.

6. Queira o D. perito informar qual o saldo restante da fatura com vencimento em 12/10/2017 e não pago pelo autor?

R. - O saldo restante da fatura com vencimento em 12/10/2017 seria de R\$ 1.022,66, equivalente ao valor da fatura menos R\$ 1.000,00.

7. Queira o D. Perito informar se há lançamento na fatura de 12/11/2017 a título de parcelamento de fatura?

R. - Sim, na fatura de 12/11/2017 há um lançamento a título de parcelamento no valor de R\$ 206,98. Vide fls. 71.

8. Caso seja positiva a resposta ao quesito anterior, queira o D. Perito informar em quantas parcelas foi esse parcelamento, valor da parcela e taxa de juros?

R. - O valor do parcelamento constante da fatura de 12/11/2017 foi de R\$ 206,98 a serem pagos em quatro parcelas de 65,94.

9. Queira o D. Perito informar o que consta na fatura com vencimento em 12/11/2017 no capo parcelas a vencer e quais as orientações que constam abaixo dos valores a serem pagos seja o pagamento mínimo, pagamento parcial?

R. - O texto que consta abaixo do quadro indicativo dos valores a pagar (fls.70) é o seguinte:

Se você pagar qualquer valor entre o Pagamento Mínimo e o Pagamento Parcial: (A) a diferença entre o valor pago e o valor do Pagamento Parcial será parcelada automaticamente (em até 18 parcelas) com os juros do Parcelamento Automático e IOF (a 1ª parcela será lançada na próxima fatura) (B) e o saldo restante desta fatura será financiado pelo próximo período com os juros do Crédito Rotativo e IOF. Pagando exatamente o Valor Mínimo, seu Parcelamento Automático será de 6 parcelas de R\$ 178,52 cada.

Se você pagar qualquer valor entre o Pagamento Parcial e o Total da Fatura: esta diferença será financiada pelo próximo período com os juros do Crédito Rotativo e IOF.

10. Queira o D. Perito informar se o autor deixou de pagar o valor integral nas faturas subsequentes?

R. - Sim, o autor deixou de pagar os valores integrais das varias faturas subsequentes à de vencimento em 12/11/2017.

11. Caso seja positiva a resposta ao quesito anterior, queira o D. Perito informar se foi aplicado o parcelamento automático?

R. - Sim, verificamos que ocorreram parcelamentos automáticos em quatro faturas no montante acumulado de R\$ 2.339,43. Vide ANEXO 1.

Damos por encerrado o presente Laudo, ficando à disposição do Juízo e das partes para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2022

Mario Bandeira de Freitas
Perito do Juízo - # 183